



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF.

TIPO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 050.001.859/2016.

INTERESSADO: SGI/SSPDF.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de análise estatística espacial desktop e web para realizar serviço de atualização, manutenção corretiva e suporte corretivo pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias para a plataforma GIS-Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, conforme especificações, condições e exigências do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.126.6002.1471.0001. **FONTE:** 100.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 04/06/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 04/06/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 04/06/2018.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida neste Edital, no aviso e durante a sessão pública corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, será registrado no sistema eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 101, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 223, página 35, de 22 de novembro de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para contratação do serviço descrito no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pelas Leis Federais nº 9.609/1998, nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 7.174/2010; Lei Distrital nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos do Distrito Federal nº 23.287/2002, nº 23.460/2002, nº 25.966/2005 (art. 7º), nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), nº 32.598/2010, nº 33.608/2012, nº 33.608/2012, nº 36.220/2014, nº 36.520/2015, nº 37.667/2016; IN MP/SLTI nº 04/2014, IN MP/SLTI nº 02/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, pela Portaria nº 101, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 223, página 35, de 22 de novembro de 2017, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e no sítio <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para impugnar este Edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica pelo e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica no e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min. (Art. 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico informado pelo interessado e no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica pelo e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

1.3.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, se houver o cadastro, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências dos subitens do item 7 deste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º);

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias;

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, até terceiro grau consanguíneo ou afim, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º).

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item. (Pareceres nº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observadas as orientações contidas no mencionado endereço.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, obtida junto ao provedor do sistema.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SSPDF, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação neste pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.9 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço total do ITEM, nos termos da planilha que segue no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital em moeda nacional

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

do Brasil para o ITEM, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [comprasnet](http://comprasnet.com.br) do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.4.1. Após a fase de lances e negociação direta a empresa deverá inserir sua proposta com os respectivos preços readequados ao lance vencedor e anexos e a documentação de habilitação, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando convocada pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a proposta conter o disposto nas alíneas do subitem 5.5 citado abaixo e a documentação de habilitação o exigido nos subitens do item 7.2. deste edital.

5.4.2. A disputa de lances será pelo **MENOR PREÇO TOTAL** apresentado para o ITEM.

5.5. A empresa vencedora deverá protocolar sua proposta, em língua portuguesa, juntamente com a documentação de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Comissão de Pregões da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF, devendo a proposta:

- a) Ser impressa, em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Conter as especificações dos serviços cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.
- c) Conter o preço total para o serviço de acordo com o modelo de Planilha constante do item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O preço deve ser expresso em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- d) Conter garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Aceite, de acordo com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- e) Conter prazo de entrega dos produtos dos serviços de acordo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, de acordo com o item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;
- f) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- g) Conter o Termo de Confidencialidade, conforme modelo exigido no **ANEXO II** deste Edital;
- h) Conter declaração da licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- i) Declaração própria ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que a licitante tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, estabelecidas no art. 8º e seus incisos e alíneas, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. (Item 21 da Nota Técnica SEI-GDF nº 59/2018-SSP/GAB/AJL e Art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012).

5.6 Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços superiores aos estimados pela SSPDF no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital. O desrespeito a essa regra levará o ITEM a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação seguindo a ordem de classificação.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

5.9. Caso os prazos de que trata o item 5.5 não estejam expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerado como se nela estivesse para efeito de julgamento.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

5.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM, não sendo aceito preço acima do estimado divulgado no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e desde que atendidas às condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações do serviço contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem superiores aos preços estimados pela SSPDF no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

II – preços unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de execução do serviço, acrescido dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.7. A partir do horário previsto no sistema e informado neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo Pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.9.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as seguintes regras:

6.13.1. As Proponentes deverão para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, **DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

6.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do subitem 6.13.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.6. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do subitem 6.13.3, será efetuado sorteio aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar preço ainda menor.

6.13.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos para o item em situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (§ 3º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.13.9. O disposto no item 6.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.14 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.14.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.14.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.14.3.1. A comprovação prevista no subitem 6.14.3. será feita:

6.14.3.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.14.3.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.14.4. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

6.14.4.1. a Proponente quando enviar a proposta e a documentação de habilitação na opção convocar anexo no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br deverá anexar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.14 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos subitens do item 6.14.3 deste Edital:

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 6.14, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) final(is)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

esteja(m) situada(s) até dez por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II – serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe (inciso II do subitem 6.14.4.1 deste Edital) não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV – por fim, se as duas classes (incisos II e III do subitem 6.14.4.1 deste Edital) não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010);

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.18. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.19.1. A adjudicação será realizada por ITEM.

6.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação neste certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.25. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, inseridas no sistema comprasnet, no endereço: Comissão de Pregões da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

7.1.1. Posteriormente, tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Comissão de Pregões da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

7.2 PARA HABILITAREM-SE NA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA ABAIXO:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de ter a LICITANTE prestado, no Brasil, serviços de fornecimento, instalação, configuração e suporte dos softwares, compatíveis com este Edital contendo no mínimo os seguintes serviços ou similares a estes:

I.1. Desenvolvimento de sistemas baseados em soluções ESRI ArcGIS Server;

I.2. Desenvolvimento nas tecnologias JavaScript, CSS3 e HTML5;

I.3. Instalação e configuração da plataforma ESRI ArcGIS;

I.4. Modelagem de banco de dados espacial.

II – Suprimido (em razão do Acórdão do TCU nº 670/2013-Plenário).

III – Termo de vistoria do local da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I ao Termo de Referência, ou Declaração de Ciência/Desistência de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II ao Termo de Referência. A LICITANTE que julgar necessário verificar a solução de segurança de rede e o local onde está instalada, será facultada a realização de vistoria técnica prévia a ser agendada pelo e-mail sgi@ssp.df.gov.br, ou pelos telefones (61) 3441-8663 ou (61) 3441-8667, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação de proposta.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o item cotado (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/1993). A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

II – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta negativa ou certidão conjunta positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

I – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

7.3. As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).

7.4. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens: 7.2.2; 7.2.3, alínea “c”; 7.2.4, incisos I e VI; 7.2.5; e 7.3, deste Edital.

7.5. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentarem Certidão Negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 7.2.4, inciso I, deste Edital (art. 173 da Lei Orgânica do DF).

7.6. A empresa cuja habilitação no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na sessão de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.7. Conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) a não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.9. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

7.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.11. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

7.13. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.14. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.15. A empresa que não enviar a proposta de preços e a documentação de habilitação via Anexo do sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br ou que não protocolar sua proposta de preço e a documentação de habilitação originais nos prazos estabelecidos neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, **alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006** e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015).

7.16. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, e também, poderá efetuar consulta em qualquer sítios que emita a certidão necessária à obtenção da documentação solicitada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência desse pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

8.11. A CONTRATADA ficará sujeita ainda à aplicação das penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência, que segue como Anexo I deste Edital:

8.11.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações, e as demais previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo da consonância com o que estiver previsto neste Edital.

8.11.2. No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade, especificadas na tabela contida no item 14 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

8.11.3. A interrupção do atendimento de um chamado por parte da CONTRATADA, que não tenha sido previamente autorizada pela SSP/DF, ensejará aplicação de multa, conforme o nível de severidade do mesmo:

8.11.3.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção;

8.11.3.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção.

8.11.4. O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa a CONTRATADA, conforme o nível de severidade do mesmo:

8.11.4.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

8.11.4.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

8.11.4.3. Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

8.11.4.4. Severidade 4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e, em mantendo a decisão, submeter ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas) a decisão final. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993.

9.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas), procederá à adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentados tempestivamente.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante. A garantia da solução deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Aceite, e deve abranger proteção contra defeitos de fabricação, atualização de versão dos softwares de base do sistema e perda/redução do desempenho técnico-operacional, caso haja troca de equipamentos.

10.2. Suprimido (não se aplica ao caso).

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia contratual no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

10.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.9. O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no § 3º, do artigo 27 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.11. Deverá ainda comprovar, AO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, que possui em seu quadro profissional ou contratado por via de outro instrumento legal, profissional com certificação ESRI - Web Application Developer Associate e ESRI- Enterprise Administration Associate;

10.12. Para fins de comprovação de assistência técnica autorizada deverá ser encaminhado, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, documento probatório dessa condição, autêntico, sendo o mesmo passível de confirmação junto ao fabricante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços:

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, o cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos deste Ato Convocatório.

11.4. Suprimido (não aplica ao caso).

11.5. Constitui obrigações da contratada o disposto no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital:

11.5.1. Observar rigorosamente todos os itens do contrato, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto da contratação.

11.5.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato.

11.5.3. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

- 11.5.4. Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 11.5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.
- 11.5.6. Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução das atualizações e manutenções, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.
- 11.5.7. Responsabilizar-se pela permanente atualização de formação de seus profissionais.
- 11.5.8. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações.
- 11.5.9. Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 11.5.10. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 11.5.11. Executar serviços com alta qualidade de modo a atender às exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, e responsabilizar-se pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).
- 11.7. Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações (art. 8º da Lei nº 9.609/1998 e item 24 da Nota Técnica nº 59/2018-SSP/GAB/AJL).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 12.6. Constitui obrigações da contratante o disposto no item 9 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital:
- 12.6.1. Promover condições para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.6.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução dos serviços, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 12.6.3. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função ou que dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta imprópria.
- 12.6.4. Validar a execução dos serviços de manutenção.
- 12.6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços de manutenção, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.6.6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado.
- 12.6.7. Disponibilizar equipe de profissionais para dar suporte à CONTRATADA durante a execução dos serviços de instalação, configuração e consultoria.
- 12.6.8. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia.
- 12.6.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

designado pela SSPDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:

a) Será recebido o serviço:

I - provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

II - Definitivamente, em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

II.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no termo de referência.

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13.4. Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/1993;

13.6. A empresa deve providenciar as correções, às suas expensas, do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

13.7. O TERMO DE ACEITE (Anexo IV ao Termo de Referência) será fornecido somente após constatação da efetiva funcionalidade dos produtos objetos deste Edital, e realização de testes de conformidade das funcionalidades estabelecidas no item 5 do Termo de Referência por equipe técnica da SSP/DF, que ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado no item 11.3 do Termo de Referência (Subsecretaria de Gestão da Informação da SSP/DF, localizada no endereço Edifício da CIADE da SSP, SAM, Conjunto A, Bloco B, 1º andar sala da CCTD/SGI, Brasília/DF), devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no item 11.1 do Termo de Referência (as entregas consistem no desenvolvimento dos produtos, bem como manutenção técnica, descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Termo de Referência) e no cronograma do item 11.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, a contar da emissão do Termo de Aceite, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato designado pela SSP/DF, após a entrega, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

15.6.1. A regra definida no decreto mencionado acima não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.7. O pagamento será parcelado segundo a entrega dos produtos, como informado na tabela constante do item 14.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:

ITEM	PRODUTO	Descrição	Valor do contrato
1	PRODUTO 1 - Background do sistema	Desenvolvimento da dinâmica interna do sistema	25%
	PRODUTO 2 - Funcionalidades gerais do sistema	Configurações gerais do sistema	25%
	PRODUTO 3 - Funcionalidades de administrador	Configurações avançadas de administrador	25%
	PRODUTO 4 - Funcionalidades de usuário padrão	Configurações disponíveis a usuários padrão	25%

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.
- 16.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.5. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/1993).
- 16.6. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo de conformidade com ato convocatório.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II)
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993 art. 65, § 5º).
- 16.9. Os resultados de julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato resultante deste Pregão.
- 16.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SSPDF.
- 16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- 16.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.
- 16.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).
- 16.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).
- 16.15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).
- 16.16. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).
- 16.17. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).

Brasília-DF, 21 de maio de 2018.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

A N E X O I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em sistema de análise estatística espacial desktop e web para realizar serviço de atualização, manutenção corretiva e suporte corretivo pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias para a plataforma GIS-Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, conforme especificações, condições e exigências deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.666/93 que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;
- Lei nº 10.520/02 que institui a modalidade de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto Federal nº 7.174/10 que estabelece a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública;
- Decreto Federal nº 5.450/05 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto Distrital nº 36.220/14 que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 37.667/2016, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- Instrução Normativa nº 04/2014 que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo final apresentado neste TR é a contratação de serviço de desenvolvimento, manutenção e suporte corretivo, para a plataforma GIS Gestão. Plataforma esta usada para suportar toda a parte de inteligência de segurança, aplicação de estudos criminalísticos, monitoramento, sala de situação de combate ao crime e integração entre as forças policiais e os estados da federação garantindo os seguintes aspectos:

- Manutenção de conformidade com os processos de trabalho já institucionalizados na SSPDF;
 - Manutenção dos dados, informações e análises já geradas durante todo o ano, e garantia de continuidade de diversos projetos como o Pacto Interestadual dentre outros.
- Os desenvolvimentos da plataforma visam ainda, atender as demandas das ações traçadas e registradas no “Plano estratégico 2012-2015” desta SSP/DF, as quais também estão previstas no Planejamento Estratégico 2016-2019 e no PDTI 2016-2017, documentos em elaboração, tais como:
- Item 4 – “Integrar, modernizar e democratizar os órgãos de segurança pública”.
 - Item 4.5 – “Reequipar e reaparelhar a SSP, incluindo renovação do parque tecnológico”. Dado que a solução a ser renovada já é legado da secretaria e que a mesma já está sendo usada em diversos outros órgãos de segurança pelo Brasil como nossos vizinhos SSPGO, Polícia Federal, Ministério Público Federal, dentre outros.
 - Item 7 – “Adequar os recursos humanos, materiais e tecnológicos aos propósitos de excelência na prestação de serviços”. Dado que a aquisição pretendida já faz parte do processo de trabalho de diversos departamentos e pessoas na SSPDF.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Motivação

Considerando as prementes necessidades de aperfeiçoamento da gestão da segurança pública, a SSP vem empreendendo esforços ao longo dos anos no sentido de incorporar as tecnologias mais modernas e sofisticadas para prover resposta qualificada à criminalidade e a insegurança do Distrito Federal. Com base neste esforço a SSP adquiriu uma plataforma virtual no ano de 2015 para realizar a gestão georreferenciada das ocorrências criminais de todo o Distrito Federal. Esta ferramenta tem auxiliado grandemente a tomada de decisão dos gestores à frente das Forças de Segurança Pública.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

Esta plataforma virtual, que processa e analisa dados criminológicos, já faz parte do cotidiano de diversos gestores, garantindo tempestividade e precisão nos apontamentos da tomada de decisão diária e gerenciamento de crises.

Visto que softwares de tal complexidade demandam manutenção contínua, torna-se necessário a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de softwares para corrigir problemas técnicos e fornecer alterações pertinentes na ferramenta. Também, em que pese a dinamicidade do fenômeno da violência e da criminalidade, constantes aperfeiçoamentos são exigidos, fazendo com que emerga a necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades para esta plataforma virtual.

Assim, objetivando garantir a alta qualidade dos trabalhos realizados pelas Forças de Segurança, e tendo em vista as metas estratégicas de Governo, torna-se condição *sine qua non* a contratação deste serviço de desenvolvimento de software.

4.2. Justificativa para o não parcelamento em itens

O Art. 23, § 1º da lei 8666/93 dispõe que:

“as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 – TCU/2007:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Isto posto, ressalta-se o fato de que os diferentes produtos elencados neste Termo de Referência, de fato, tratam-se de apenas um item: uma plataforma virtual de manuseio de informação georreferenciada. Assim, cada produto consiste no desenvolvimento de funções que se correlacionam e requerem-se mutuamente para o funcionamento dessa plataforma virtual.

Desta forma, em que pese a necessidade de desenvolvimentos concomitantes de cada produto e o pleno conhecimento dos códigos fontes que conferem coesão interna à plataforma como um todo, faz-se necessário que uma mesma contratada forneça todos os produtos, inviabilizando o parcelamento em itens.

4.3. Justificativa da não utilização do Sistema de Registro de Preços

4.3.1. Para a presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto no Art.3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015, por se tratar de entrega e contratação única, com quantitativo já definido e com previsão de recurso orçamentário.

4.4. Modalidade de licitação

4.4.1. No artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, onde estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, que é o caso, deverá ocorrer na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica; com isso, define-se a modalidade de licitação como Pregão Eletrônico.

4.5. Justificativa da vedação à participação de consórcios neste processo licitatório

4.5.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, e entendendo que o serviço especificado neste Termo de Referência trata de *serviço comum*, uma vez que suas qualidades e seus atributos são predeterminados, com características invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas e irrelevantes, vedamos a participação de consórcios neste processo licitatório, visto que o serviço é plenamente executável por empresas de pequeno e médio porte do ramo licitado, as quais, em sua maioria, apresentam os pré-requisitos mínimos de capacidade técnica para concorrer ao edital.

Esta medida visa possibilitar que o maior número possível de concorrentes venha a aderir o edital; visa também afastar a possibilidade de um conjunto de empresas se unirem no processo licitatório promovendo distorções nos preços. Assim, tal vedação tem por objetivo garantir e promover os princípios de competitividade, economicidade e moralidade em benefício do interesse público.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

5.1. PRODUTO 1 - BACKGROUND DO SISTEMA

5.1.1. Integração de bancos de dados: deverá estar ligada ao Sistema Gerenciador de Ocorrências da SSPDF e ao Banco de Dados do Sistema Millenium da PCDF, que utilizam linguagem SQL, importando as ocorrências registradas a cada atualização do sistema para um geodatabase, onde será inserida, automaticamente, a posição espacial daquele registro, baseado em regras de endereçamento a ser definidos pela contratada, com pontuação mínima de 80% para cada Região Administrativa.

5.1.2. Compatibilidade: deverá permitir a inserção em geodatabase de tabelas de ocorrências de outras fontes, tais como: Oracle, SQL, Txt, dBase, Excel, Access.

5.1.3. Georreferenciamento automático: a posição espacial de cada registro do banco de dados deverá ser automaticamente georreferenciado, baseado em regras de endereçamento a ser definidos pela contratada, com pontuação mínima de 80% para cada Região Administrativa.

5.2. PRODUTO 2 - FUNCIONALIDADES GERAIS DO SISTEMA

5.2.1. Funcionalidades básicas: apresentar possibilidade de criação de mapas, gráficos e tabelas ao nível de cidade, natureza, distribuição ao longo dos meses, do dia da semana, da faixa horária, das horas do dia;

5.2.2. Geolocalização remota instantânea: deverá permitir a interoperabilidade com equipamentos GPS para visualização instantânea de coordenadas recebidas dos dispositivos móveis e identificação na área de visualização;

5.2.3. Painel de indicadores: deverá ter um painel de indicadores (dashboard) contendo informações gerenciais em forma de gráficos (pizza, barra, linha e coluna), bem como tabelas de dados que permitirão exibir indicadores e informações gerenciais. O painel deverá permitir a sua configuração em relação a quantos e quais indicadores serão exibidos;

5.2.4. Integração de ferramentas: deverá possuir integração entre as ferramentas de desenho, buffer, pesquisas, gráficos, mapas de kernel e mapas temáticos de forma que o resultado produzido em uma ferramenta possa ser utilizado como parâmetro de entrada espacial em qualquer outra ferramenta para delimitação de buscas;

5.2.5. Relatórios:

- Deverá possuir ferramenta que permita a criação de relatórios de impressão, compostos por gráficos, mapas, tabelas, textos e demais itens que compõem a visualização das informações analisadas.
- Deverá permitir a inclusão de textos e imagens, de forma a compor cabeçalhos ao relatório.
- Deverá salvar a máscara do relatório relativo a cada visão analisada, de forma que o usuário imprima o relatório sem necessitar realizar qualquer ajuste.

5.2.6. Qualidades de utilização:

- Os painéis deverão manter a forma e estrutura que foram gerados, independente da resolução do monitor de visualização;

5.3. PRODUTO 3 - FUNCIONALIDADES DE ADMINISTRADOR:

5.3.1. Controle de acesso: deverá permitir o controle de acesso por camada e operação de acordo com o perfil do usuário. Todos os serviços disponibilizados pelo servidor só poderão ser disponibilizados aos usuários autenticados e com as devidas permissões de acesso. As permissões deverão ser por funcionalidade, camada de informação e operação na camada (visualização, consulta ou edição);

5.3.2. Auditoria: deverá permitir a identificar quais usuários acessaram o sistema; em quais datas e horários realizou acesso; e quais painéis realizou interação. Estas informações devem ser passíveis de serem exportadas em formato de tabelas para análise estatística posterior.

5.4. PRODUTO 4 - FUNCIONALIDADES DE USUÁRIO PADRÃO:

5.4.1. Exibição:

1. *Habilitar camada:* a aplicação deverá ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de dados.
2. *Navegação:* deverá permitir ao usuário a navegação no mapa com ferramentas de Mover e Zoom (Mais, Menos, Anterior, Posterior e Completo). Ao navegar no mapa, a barra de escala de visualização deve estar sempre visível, representando as mesmas escalas definidas pelos serviços de mapa.
3. *Habilitar visão geral:* deverá permitir ao usuário ativar ou desativar a visão geral do mapa (Overview);
4. *Controle de operações feitas:* todas as geometrias produzidas por consultas ou desenho manual devem permitir, individualmente, ao usuário:
5. Desabilitar/habilitar sua visualização, facilitando a análise visual do mapa.
6. Excluir a geometria da visualização do mapa.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

7. Seleção da geometria para ser utilizada nas ferramentas.

5.4.2. Seleção:

1. *Identificação de feição*: deverá permitir a identificação e visualização dos atributos de cada ponto, linha ou polígono selecionado.
2. *Busca*: deverá permitir ao usuário localizar um ponto no mapa a partir da informação da coordenada geográfica e sua projeção ou através de um endereço.

5.4.3. Edição:

1. *Atributos*: deverá permitir ao usuário editar e alterar dados dos objetos vetoriais das camadas;
2. *Marcadores*: deverá permitir ao usuário adicionar e remover marcadores no mapa, esses marcadores serão úteis para acelerar o processo de identificação de áreas de interesse, criando um índice pessoal de navegação favorito.
3. *Legenda*: deverá permitir ao usuário exibir legenda dinâmica das Camadas;
4. *Adicionar feição*: deverá permitir ao usuário desenhar formas geométricas e anotar no mapa com o intuito de registrar observações pessoais em relação às informações publicadas na aplicação;
5. *Edição de feição* – estética: deverá permitir ao usuário editar as formas geométricas desenhadas em seu tamanho, forma, cor de preenchimento e cor de linha.
6. *Edição de feição* – posição: deverá permitir a edição do posicionamento dos vértices da forma geométrica.
7. *Edição de feição* – atributos: edição dos seus atributos visuais em caso de geometria produzida pelas ferramentas de desenho.

5.4.4. Filtros de seleção:

1. *Filtros dinâmicos*: deverá permitir ao usuário a utilização de filtros dinâmicos nos dados configurados e a exportação do resultado em PDF, DOC e XLS. Os filtros serão dinâmicos conforme o tipo do campo e configuração: Filtro por palavra chave (like); Filtro por seleção; Filtro por critérios (Igual a; Diferente de; Menor que; e, Maior que);

5.4.5. Consulta avançada de dados:

- Deverá permitir a realização de consulta avançada de dados geográficos e atributos alfanuméricos contendo as seguintes opções:
 - Consulta em toda área de visualização da tela por parâmetros;
 - Consulta em uma área delimitada através de uma forma geométrica (Ponto, Polilinha, Retângulo ou Polígono) e parâmetros;
 - Consulta em uma área delimitada por um buffer simples e buffer por parâmetros definidos em tempo real.
- Para o resultado de cada consulta avançada, o sistema deverá visualizar todos os dados alfanuméricos atrelados ao resultado em uma tabela podendo:
 - Ordenar e filtrar qualquer coluna;
 - Pagar e ir para uma página específica;
 - Identificar o registro no mapa;
 - Exportar para arquivos XLS, ou DOC, PDF e KML;
- Deverá permitir ao usuário traçar rotas de melhor caminho entre 2 ou mais pontos, possuindo a possibilidade inserção de paradas entre estes pontos.

5.4.6. Importação de arquivos:

- Deverá permitir ao usuário a adição de outras fontes de imagens e dados para visualização, sem a necessidade de alteração de arquivos de configuração;
- Deverá permitir ao usuário abrir, após publicação no GIS Server, arquivos nos formatos SHP, KML e GPX dentro da aplicação web para visualização;

5.4.7. Exportação de dados:

- Deverá permitir ao usuário imprimir a captura da visualização atual do mapa em um modelo padrão de impressão

5.4.8. Estatísticas:

- Deverá permitir ao usuário a geração de análises estatísticas descritivas em tempo real sobre as informações publicadas na aplicação através da geração de gráficos de pizza e de barras definindo parâmetros de análise como a camada, o campo e as feições através de uma pesquisa espacial na qual será realizada a análise;

5.4.9. Medição:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

- Deverá permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos e também medições da área de um polígono desenhado sobre o mapa em diversas unidades de medida. As informações sobre distância ou área deverão ser automaticamente recalculadas ao se editar a forma geométrica.

5.4.10. Mapas temáticos:

- Deverá permitir ao usuário gerar mapas temáticos, dinamicamente, sobre os temas publicados na aplicação, com o intuito de realizar estudos sobre as informações geográficas e seus respectivos atributos descritivos. Através desta ferramenta de Mapa Temático, o usuário terá a possibilidade de definir o tipo de tematização a ser aplicada na análise (Simbologia única, Valores únicos, Faixa de valores), a camada na qual será aplicada a tematização, a cor a ser aplicado nas feições no caso de tematização por simbologia única, o padrão de graduação de cores a ser aplicado nas feições no caso de tematização por valores únicos ou faixa de valores, o número de classes a ser aplicado nas feições no caso de tematização por faixa de valores, a cor da borda das feições a ser aplicada na tematização do mapa, a espessura da borda das feições a ser aplicada na tematização do mapa e o nível de transparência das feições a ser aplicada na tematização do mapa;
- Deverá permitir ao usuário gerar mapas temáticos, dinamicamente, sobre os temas publicados na aplicação, pelo método de transferência de atributos de uma camada para outra, permitindo a contagem de pontos que estão dentro de um polígono e gerando como resultado mapa quantitativo por graduação de cores, de símbolos graduados, de símbolos proporcionais.

5.4.11. Mapa de Kernel:

- Deverá permitir ao usuário a geração de mapa de kernel density a partir de determinado atributo de uma camada de pontos escolhido pelo usuário e dentro de uma área selecionada, com raio e máscara pré-definidos, não permitindo alteração da área interpolada ao aumentar e diminuir o zoom;
- Deverá ainda realizar o kernel density a partir da agregação de pontos de uma extensão do mapa, de gráficos selecionados, de todo mapa ou exceto os gráficos selecionados;
- Deverá apresentar na área de visualização a quantidade de pontos dentro da área interpolada pelo kernel density em valores absolutos e percentuais em relação ao total.

5.4.12. Criação de buffer:

- Deverá permitir a realização de buffer simples, através da entrada do tamanho de seu raio e a unidade de medida utilizada (metros, quilômetros e etc.)
- Deverá permitir a realização de buffer por parâmetros, informando o serviço, camada, atributo e valor a ser utilizado como pesquisa, bem como o tamanho de seu raio, de acordo com os serviços disponíveis e publicados.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE prestado, no Brasil, serviços de fornecimento, instalação, configuração e suporte dos softwares, compatíveis com este Termos de Referência contendo no mínimo os seguintes serviços ou similares a estes:

6.1.1. Desenvolvimento de sistemas baseados em soluções ESRI ArcGIS Server.

6.1.2. Desenvolvimento nas tecnologias JavaScript, CSS3 e HTML5.

6.1.3. Instalação e configuração da plataforma ESRI ArcGIS.

6.1.4. Modelagem de banco de dados espacial.

6.1.5. Deverá ainda comprovar, ao momento da contratação, que possui em seu quadro profissional ou contratado por via de outro instrumento legal, profissional com certificação ESRI - Web Application Developer Associate e ESRI- Enterprise Administration Associate.

6.1.6. Para fins de comprovação de assistência técnica autorizada deverá ser encaminhado, quando da assinatura do contrato, documento probatório dessa condição, autêntico, sendo o mesmo passível de confirmação junto ao fabricante.

7. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO SIASG	QTD	U.M.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em sistema de análise estatística espacial desktop e web para realizar serviço de atualização, manutenção corretiva e suporte corretivo pelo	1295	1	UN	R\$ 116.462,50	R\$ 116.462,50

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

	período de 150 (cento e cinquenta) dias para a plataforma GIS-Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, conforme especificações, condições e exigências deste Termo de Referência.					
	VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 116.462,50

7.1. O valor médio estimado foi estabelecido em **R\$ 116.462,50** (cento e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar rigorosamente todos os itens deste contrato, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramenta apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação.

8.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

8.4. Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

8.6. Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução das atualizações e manutenções, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

8.7. Responsabilizar-se pela permanente atualização de formação de seus profissionais.

8.8. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações.

8.9. Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

8.10. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

8.11. Executar serviços com alta qualidade de modo a atender às exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, e responsabilizar-se pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

8.12. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução dos serviços, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.3. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função ou que dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta imprópria.

9.4. Validar a execução dos serviços de manutenção.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços de manutenção, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado.

9.7. Disponibilizar equipe de profissionais para dar suporte à CONTRATADA durante a execução dos serviços de instalação, configuração e consultoria.

9.8. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia.

9.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

9.10. Designar executor para acompanhamento deste Contrato.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

10. VISTORIA

10.1. Caso a LICITANTE julgue necessário verificar a solução de segurança de rede e o local onde está instalada, será facultada a realização de vistoria técnica prévia a ser agendada pelo e-mail sgi@ssp.df.gov.br, ou pelos telefones (61)3441-8663 ou (61)3441-8667, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação de proposta.

10.2. A vistoria técnica nas instalações físicas da CONTRATANTE tem como objetivo que a LICITANTE tome ciência das condições locais, dos custos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, das peculiaridades, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações e das configurações da solução de segurança de rede da SSP/DF, assumindo total responsabilidade pelas instalações e configurações das renovações adquiridas e a garantia do seu perfeito funcionamento na rede da SSP/DF.

10.3. A LICITANTE que vistoriar as instalações físicas da CONTRATANTE assinará TERMO DE VISTORIA, conforme modelo descrito no Anexo I deste Termo de Referência, que deverá ser devidamente assinado pelas partes e anexado junto a documentação de habilitação.

10.4. O representante legal da empresa interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar no ato da visita técnica procuração que comprove estar autorizado a representar a LICITANTE.

10.5. Em caso da LICITANTE não julgar necessária a realização da vistoria, deverá apresentar declaração de desistência de vistoria (Anexo II deste Termo de Referência), que deverá ser devidamente assinado pelas partes e anexado junto a documentação de habilitação, abdicando do direito de se cientificar das condições locais, dos custos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, das peculiaridades, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações e das configurações da solução de segurança de rede da SSP/DF, assumindo total responsabilidade pelas instalações e configurações das renovações adquiridas e a garantia do seu perfeito funcionamento na rede da SSP/DF, não sendo isenta do cumprimento das cláusulas contratuais, e devendo manter os custos apresentados na proposta.

11. ENTREGA E ACEITE

11.1. As entregas consistem no desenvolvimento dos produtos, bem como manutenção técnica, descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência.

11.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer segundo o seguinte cronograma:

PRODUTO	Dias após a assinatura do contrato
PRODUTO 1 - Background do sistema	30 dias
PRODUTO 2 - Funcionalidades gerais do sistema	60 dias
PRODUTO 3 - Funcionalidades de administrador	90 dias
PRODUTO 4 - Funcionalidades de usuário padrão	120 dias

11.3. O local de entrega é na Subsecretaria de Gestão da Informação da SSP/DF, localizada no endereço Edifício da CIADE da SSP, SAM, Conjunto A, Bloco B, 1º andar sala da CCTD/SGL, Brasília/DF.

11.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, os produtos desta licitação serão recebidos conforme cronograma estabelecido anteriormente:

1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação

11.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste termo de referência.

11.6. A empresa deve providenciar as correções, às suas expensas, do(s) serviços(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.7. O TERMO DE ACEITE (Anexo IV) será fornecido somente após constatação da efetiva funcionalidade dos produtos objetos deste Termo de Referência, e realização de testes de conformidade por equipe técnica da SSP/DF, que ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias.

12. GARANTIA

12.1. A garantia da solução deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Aceite, e deve abranger proteção contra defeitos de fabricação, atualização de versão dos softwares de base do sistema e perda/redução do desempenho técnico-operacional, caso haja troca de equipamentos.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

12.2. A CONTRATADA deve garantir que as atualizações fornecidas devem ser da última versão na data da entrega, e que serão totalmente aplicáveis sem necessidade de alterações ou adaptações estruturais que demandem custos adicionais à CONTRATANTE.

12.3. A garantia deverá incluir, durante sua vigência, manutenção e suporte técnico, sem ônus para a SSP/DF.

12.4. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, configurações, ajustes e manutenções de eventuais defeitos, que possam pôr em risco a segurança, o funcionamento, a qualidade e a confiabilidade da solução objeto deste TR.

13. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

13.1. Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico deverão ser prestados na modalidade a distância por meio de site, e-mail e telefone da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, mediante abertura de ordem de serviço, segundo modelo previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pleno funcionamento da solução da SSP/DF, mantendo-a ininterruptamente em operação, durante o período de garantia e suporte técnico, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir da assinatura do Termo de Aceite, durante todo o período de garantia.

13.4. O atendimento aos chamados de manutenção e suporte técnico deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno
1. Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.	Remoto.	No máximo 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 08 (oito) horas após o início do atendimento do chamado.
2. Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	Remoto.	No máximo 06 (seis) horas após a abertura do chamado.	No máximo 16 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento do chamado.
3. Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto.	No máximo 08 (oito) horas após a abertura do chamado.	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento do chamado.
4. Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto.	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado.	No máximo 32 (trinta e duas) horas após a abertura do chamado.

13.5. Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a SSP/DF poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.

13.6. Os prazos para atendimento e para solução ou medida de contorno terão suas contagens de prazo reiniciadas na nova severidade a partir da escalção.

13.7. A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, durante todo o período de garantia, todas as correções e/ou atualizações dos softwares instalados, que permitam melhorar as funcionalidades da solução de segurança de rede, bem como mantê-la compatível com os demais componentes de hardware e software existentes na SSP/DF, sem ônus adicional para a SSP/DF.

13.8. A CONTRATADA deverá dar conhecimento à SSP/DF, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações da solução.

13.8.1. A SSP/DF avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

13.9. No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial da solução de segurança de rede, a SSP/DF deverá ser previamente notificada para que proceda à aprovação e ao agendamento da manutenção em horário conveniente.

13.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade e o custeio pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação da solução, bem como a responsabilidade por quaisquer outras despesas que porventura surgirem, tais como reposição, transporte, frete, dentre outras.

13.11. Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, de forma a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, sem ônus adicionais para a SSP/DF.

13.12. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

13.12.1. Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

13.12.2. Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

13.12.3. Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardware e software suportadas.

13.13. Em havendo necessidade de reposição de peças de equipamento, estas deverão ser novas, sem uso anterior.

13.13.1. Os chamados técnicos deverão ocorrer através de site na Internet e canal telefônico, com disponibilidade 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

13.14. Mensalmente deverá ser entregue um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, por regional, com no mínimo as seguintes informações: número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da SSP/DF pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

14.1. A vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

14.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, a contar da emissão do Termo de Aceite, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato designado pela SSP/DF, após a entrega, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3. O pagamento será parcelado segundo a entrega dos produtos, como informado na seguinte tabela:

ITEM	PRODUTO	Descrição	Valor do contrato
1	PRODUTO 1 - Background do sistema	Desenvolvimento da dinâmica interna do sistema	25%
	PRODUTO 2 - Funcionalidades gerais do sistema	Configurações gerais do sistema	25%
	PRODUTO 3 - Funcionalidades de administrador	Configurações avançadas de administrador	25%
	PRODUTO 4 - Funcionalidades de usuário padrão	Configurações disponíveis a usuários padrão	25%

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

15. PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações, e as demais previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo da consonância com o que estiver previsto no Edital do Pregão e nos itens que seguem.

15.2. No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade, especificadas na tabela contida no item 14, as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

15.3. A interrupção do atendimento de um chamado por parte da CONTRATADA, que não tenha sido previamente autorizada pela SSP/DF, ensejará aplicação de multa, conforme o nível de severidade do mesmo:

15.3.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção;

15.3.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção;

15.4. O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa a CONTRATADA, conforme o nível de severidade do mesmo:

15.4.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

15.4.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

15.4.3. Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

15.4.4. Severidade 4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no futuro Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. EXECUTOR

17.1. A SSP designará um Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as previstas na Lei nº 8.666/1993.

17.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública não eximem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração Pública, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18. EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O período de execução do contrato decorrente deste termo de referência não necessitará ser coincidente com o período de garantia da solução proposta, vez que esta passará a contar a partir da data de assinatura do Termo de Aceite.

18.2. Após o término do período de garantia e suporte técnico, deverá ser realizada nova licitação para contratação de suporte especializado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

18.3. A execução dos serviços deverá ser realizada nas instalações da contratada, podendo a SSP ceder suas instalações se considerar conveniente e houver disponibilidade de espaço.

MAXWELL LOPES VIANA

Gerente de Monitoramento da Situação da Segurança Pública – GEMON/COOMON/SGI/SSP/DF
Autor do Termo de Referência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Termo de Vistoria

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para contratação de empresa especializada em sistema de análise estatística espacial desktop e web para realizar serviço de atualização, manutenção corretiva e suporte corretivo pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias para a plataforma GIS-Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF (conforme Termo de Referência e seus anexos), que o(a) Sr.(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____

situada no endereço _____ compareceu a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do DF, **para se cientificar** das condições locais, dos custos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, das peculiaridades, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações e das configurações da solução de segurança de rede da SSP/DF, assumindo total responsabilidade em alcançar êxito em relação às exigências especificadas no Termo de Referência.

_____, _____, de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Desistência de Vistoria

Pelo presente, a empresa _____,
CNPJ nº _____, situada no endereço: _____, por intermédio
de seu Representante Legal, o(a) Sr. (a) _____, apresenta
DESISTÊNCIA FORMAL DE VISTORIA TÉCNICA, para fins de participação do processo licitatório para
contratação de empresa especializada em sistema de análise estatística espacial desktop e web para realizar
serviço de atualização, manutenção corretiva e suporte corretivo pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias
para a plataforma GIS-Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal –
SSP/DF (conforme Termo de Referência e seus anexos), **abdicando do direito de se cientificar** das condições
locais, dos custos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, das peculiaridades, do ambiente, das
possíveis dificuldades, do padrão das instalações e das configurações da solução de segurança de rede da
SSP/DF, assumindo total responsabilidade em alcançar êxito em relação às exigências especificadas no Termo
de Referência., pelo valor global da proposta.

_____, _____, de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Ordem de Serviço

1. Identificação da Ordem de Serviço

Data de Emissão	Nº do Contrato	Data do Contrato
-----------------	----------------	------------------

2. Identificação da Empresa CONTRATADA

Nome da Empresa		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço		
Cidade	UF	CEP
Telefone	FAX	

3. Serviços a Serem Executados

Descrição	
Localidade	Quantidade
Data	Servidor responsável pelo recebimento

4. Aplicação de Multas e Glosas

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Serviço, com as seguintes observações:

Relatório de Glosas

Brasília, _____ de _____ de _____.

Servidor/Matrícula/Carimbo

Empresa /Carimbo

5. Encerramento da Ordem de Serviço

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Serviço, com as seguintes observações:

a)

Brasília, _____ de _____ de _____.

Servidor/Matrícula/Carimbo

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Termo de Aceite

MODELO DE TERMO DE ACEITE	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: Processo: Emprenho: Objeto: SSPDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II da alínea “b”, da Lei 8.666/93, conforme artigo 34, inciso VIII, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, que os equipamentos e serviços identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.	
DE ACORDO	
SSPDF Executor do Contrato <Nome> <Matrícula>	EMPRESA Preposto <Nome> <Matrícula>

— “Brasília – Patrimônio da Humanidade” —

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

A N E X O II AO EDITAL – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____,
NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A) _____, RG Nº _____, CPF Nº _____,
NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____, PROFISSÃO _____,
ABAIXO FIRMADO, ASSUME O COMPROMISSO DE MANTER CONFIDENCIALIDADE E SIGILO SOBRE
TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE CORRETIVO PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E
CINQUENTA) DIAS PARA A PLATAFORMA GIS-GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES
E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE COMO ANEXO I DESTE EDITAL.
POR ESTE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE COMPROMETE-SE:

1. A NÃO UTILIZAR AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS A QUE TIVER ACESSO, PARA GERAR BENEFÍCIO PRÓPRIO EXCLUSIVO E/OU UNILATERAL, PRESENTE OU FUTURO, OU PARA USO DE TERCEIROS;
2. A NÃO EFETUAR NENHUMA GRAVAÇÃO OU CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO CONFIDENCIAL A QUE TIVER ACESSO RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA MENCIONADO;
3. A NÃO APROPRIAR-SE PARA SI OU PARA OUTREM DE MATERIAL CONFIDENCIAL E/OU SIGILOSO QUE VENHA A SER DISPONÍVEL ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORA MENCIONADA;
4. A NÃO REPASSAR O CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, RESPONSABILIZANDO-SE POR TODAS AS PESSOAS QUE VIEREM A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, POR SEU INTERMÉDIO, E OBRIGANDO-SE, ASSIM, A RESSARCIR A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DANO E/OU PREJUÍZO ORIUNDO DE UMA EVENTUAL QUEBRA DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- 1) “Informação Confidencial” significará toda informação revelada relacionada à prestação de serviço acima descrito, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- 2) “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- 3) “Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

OBS.: Este Documento deverá ser entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

A N E X O III AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º ____/____ - ____ (Contrato de Licenciamento de Uso de Programa de Computador), nos termos do Padrão n.º 01/2002.
Processo SEI-GDF nº: 050.001.859/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

Este Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018/SSPDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018/SSPDF (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

Este Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6 e 10 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total deste contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, a contar da emissão do Termo de Aceite, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato designado pela SSP/DF, após a entrega, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

II – se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

7.6.1. A regra definida no decreto mencionado acima não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7. O pagamento será parcelado segundo a entrega dos produtos, como informado na tabela constante do item 14.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

ITEM	PRODUTO	Descrição	Valor do contrato
1	PRODUTO 1 - Background do sistema	Desenvolvimento da dinâmica interna do sistema	25%
	PRODUTO 2 - Funcionalidades gerais do sistema	Configurações gerais do sistema	25%
	PRODUTO 3 - Funcionalidades de administrador	Configurações avançadas de administrador	25%
	PRODUTO 4 - Funcionalidades de usuário padrão	Configurações disponíveis a usuários padrão	25%

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

Cláusula Nona – Da garantia, manutenção e suporte técnico

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do item 10.2 do Edital.

9.2. A garantia da solução deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Aceite, e deve abranger proteção contra defeitos de fabricação, atualização de versão dos softwares de base do sistema e perda/redução do desempenho técnico-operacional, caso haja troca de equipamentos.

9.2.1. A CONTRATADA deve garantir que as atualizações fornecidas devem ser da última versão na data da entrega, e que serão totalmente aplicáveis sem necessidade de alterações ou adaptações estruturais que demandem custos adicionais à CONTRATANTE.

9.2.2. A garantia deverá incluir, durante sua vigência, manutenção e suporte técnico, sem ônus para a SSP/DF.

9.2.3. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, configurações,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

ajustes e manutenções de eventuais defeitos, que possam pôr em risco a segurança, o funcionamento, a qualidade e a confiabilidade da solução objeto deste TR.

9.3. Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico deverão ser prestados na modalidade a distância por meio de site, e-mail e telefone da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, mediante abertura de ordem de serviço, segundo modelo previsto no Anexo III do Termo de Referência.

9.3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pleno funcionamento da solução da SSP/DF, mantendo-a ininterruptamente em operação, durante o período de garantia e suporte técnico, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir da assinatura do Termo de Aceite, durante todo o período de garantia.

9.3.3. O atendimento aos chamados de manutenção e suporte técnico deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno
1. Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.	Remoto.	No máximo 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 08 (oito) horas após o início do atendimento do chamado.
2. Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	Remoto.	No máximo 06 (seis) horas após a abertura do chamado.	No máximo 16 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento do chamado.
3. Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto.	No máximo 08 (oito) horas após a abertura do chamado.	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento do chamado.
4. Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto.	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado.	No máximo 32 (trinta e duas) horas após a abertura do chamado.

9.3.4. Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a SSP/DF poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.

9.3.5. Os prazos para atendimento e para solução ou medida de contorno terão suas contagens de prazo reiniciadas na nova severidade a partir da escalção.

9.3.6. A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, durante todo o período de garantia, todas as correções e/ou atualizações dos softwares instalados, que permitam melhorar as funcionalidades da solução de segurança de rede, bem como mantê-la compatível com os demais componentes de hardware e software existentes na SSP/DF, sem ônus adicional para a SSP/DF.

9.3.7. A CONTRATADA deverá dar conhecimento à SSP/DF, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações da solução.

9.3.7.1. A SSP/DF avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.

9.3.8. No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial da solução de segurança de rede, a SSP/DF deverá ser previamente notificada para que proceda à aprovação e ao agendamento da manutenção em horário conveniente.

9.3.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade e o custeio pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação da solução, bem como a responsabilidade por quaisquer outras despesas que porventura surgirem, tais como reposição, transporte, frete, dentre outras.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

9.3.10. Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, de forma a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, sem ônus adicionais para a SSP/DF.

9.3.11. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

9.3.11.1. Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

9.3.11.2. Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

9.3.11.3. Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardware e software suportadas.

9.3.11.4. Em havendo necessidade de reposição de peças de equipamento, estas deverão ser novas, sem uso anterior.

9.3.11.4.1. Os chamados técnicos deverão ocorrer através de site na Internet e canal telefônico, com disponibilidade 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

9.3.12. Mensalmente deverá ser entregue um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, por regional, com no mínimo as seguintes informações: número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da SSP/DF pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Obrigações da contratante:

10.2.1. Indicar o executor interno deste Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto 32.598/2010;

10.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.2.6. Constitui obrigações da contratante o disposto no item 9 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

10.2.6.1. Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.2.6.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução dos serviços, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.2.6.3. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função ou que dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta imprópria.

10.2.6.4. Validar a execução dos serviços de manutenção.

10.2.6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços de manutenção, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.6.6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado.

10.2.6.7. Disponibilizar equipe de profissionais para dar suporte à CONTRATADA durante a execução dos serviços de instalação, configuração e consultoria.

10.2.6.8. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia.

10.2.6.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5. Constitui obrigações da contratada o disposto no item 11 do Edital e no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

11.5.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços:

11.5.2. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, o cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos deste Ato Convocatório.

11.5.3. Observar rigorosamente todos os itens deste contrato, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação.

11.5.4. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente deste contrato.

11.5.5. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.5.6. Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

11.5.8. Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução das atualizações e manutenções, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

11.5.9. Responsabilizar-se pela permanente atualização de formação de seus profissionais.

11.5.10. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações.

11.5.11. Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto deste contrato.

11.5.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato.

11.5.13. Executar serviços com alta qualidade de modo a atender às exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, e responsabilizar-se pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

11.5.14. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.6. Prestar auxílio técnico para o adequado uso do programa, com fulcro no art. 8º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

11.7. Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações (art. 8º da Lei nº 9.609/1998 e item 24 da Nota Técnica nº 59/2018-SSP/GAB/AJL).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.11. A CONTRATADA ficará sujeita ainda à aplicação das penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência, que segue como Anexo I do Edital:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

13.11.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações, e as demais previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo da consonância com o que estiver previsto no Edital.

13.11.2. No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade, especificadas na tabela contida no item 14 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital, as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

13.11.3. A interrupção do atendimento de um chamado por parte da CONTRATADA, que não tenha sido previamente autorizada pela SSP/DF, ensejará aplicação de multa, conforme o nível de severidade do mesmo:

13.11.3.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção;

13.11.3.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção.

13.11.4. O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa a CONTRATADA, conforme o nível de severidade do mesmo:

13.11.4.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

13.11.4.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

13.11.4.3. Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

13.11.4.4. Severidade 4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

01. _____

02. _____

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

**A N E X O IV AO EDITAL - MODELO: EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA**

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO N.º 01/2018-SSPDF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

—“Brasília – Patrimônio da Humanidade”—

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

A N E X O V AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Representante Legal

Brasília-DF, ____ de abril de 2018.

— “Brasília – Patrimônio da Humanidade” —

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

A N E X O VI AO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

_____ inscrita no CNPJ Nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF _____ DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

—“Brasília – Patrimônio da Humanidade”—

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

A N E X O VII AO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

_____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a.) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF _____ DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

— “Brasília – Patrimônio da Humanidade” —

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

**A N E X O VIII AO EDITAL – DECRETO Nº 26.851/2006 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.
DODF DE 31.05.2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

^{1 2}Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. **(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).**
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

³Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: **(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).**

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

⁴a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; **(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).**

⁵b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. **(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).**

⁶IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. **(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

1Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

8Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

9II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

10 11Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

12I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

13II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

26 27Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

31II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

32§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

33Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

34 35§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

36§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

37III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

38Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

39Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

40Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

⁴¹§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

⁴² ⁴³§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁴⁴§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

⁴⁵§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

⁴⁶ ⁴⁷§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

⁴⁸Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁴⁹Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

⁵⁰Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁵¹ ⁵²Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁵³ ⁵⁴Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

¹**Texto original:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

- 2** **Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. **(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- 3** **Texto original:** Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- 4** **Texto original:** a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 5** **Texto original:** b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 6** **Texto original:** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7** **Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8** **Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- 9** **Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 10** **Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 11** **Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- 12** **Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13** **Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14** **Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 15** **Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. **(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- 16** **Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
- 17** **Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- 18** **Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- 19** **Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

- (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. **(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- [20](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.
- [21](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.
- [22](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.
- [23](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.
- [24](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.
- [25](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.
- [26](#) **Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- [27](#) **Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: **(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- [28](#) **Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- [29](#) **Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- [30](#) **Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.
- [31](#) **Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- [32](#) **Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
- [33](#) **Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- [34](#) **Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- [35](#) **Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. **(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- [36](#) **Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- [37](#) Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- [38](#) Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.
- [39](#) **Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- [40](#) **Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

- 41** **Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 42** Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 43** Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.
- 44** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 45** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 46** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 47** **Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. **(Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).**
- 48** **Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- 49** Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 50** Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.
- 51** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 52** Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.
- 53** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- 54** Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006
DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....
IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006
DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....”

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....”

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.
DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PREGÕES

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-SSPDF

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060